



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

CONTRATO Nº 33/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 33/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA LIMA E MENEZES ENGENHARIA LTDA.

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº **25.053.133/0001-57**, representado por seu Presidente, o Senhor Conselheiro André Luiz Matos Gonçalves, e de outro lado, a empresa **LIMA E MENEZES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.977.142/0001-13, estabelecida Rua Tancredo Neves, nº 106, Palmeiras do Tocantins/TO, CEP: 77.913-00, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio, Senhor Alef Junior Oliveira Lima, Cédula de Identidade nº 958317 SSP/TO e CPF nº 050.630.311-02, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato social, visto as informações contidas no **Processo Sei nº 23.000637-0**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023**, nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia, visando a manutenção corretiva da cobertura do Edifício Ruy Barbosa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

2.1. O serviço contratado possui as seguintes especificações e valores:

Grupo	Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	1	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MECANIZADA, COM USO DE GUINDASTE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	775	M²	R\$ 4,30	R\$ 3.332,50
	2	RETIRADA RUFOS METALICOS EM COBERTURA	143	M	R\$ 12,59	R\$ 1.800,00
	3	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	302	M²	R\$ 11,23	R\$ 3.391,46
	4	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	480	M²	R\$ 10,62	R\$ 5.100,00

5	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	62	M²	R\$ 48,39	R\$ 3.000,00
6	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	775	M²	R\$ 77,55	R\$ 60.100,00
7	CUMEEIRA TRAPEZOIDAL EM AÇO GALVANIZADO ESP=0,5MM, REVESTIMENTO B, H=40MM, L=0,60 M	25	M	R\$ 44,00	R\$ 1.100,00
8	RUFO CHAPA ZINCADA COM ARREMATES ARGAMASSA	143	M	R\$ 41,96	R\$ 6.000,00
9	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1	Mês	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
10	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	60	Hora	R\$ 126,67	R\$ 7.600,00

2.2. O valor total da contratação é de R\$ 95.323,96 (noventa e cinco mil trezentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada (Doc. 0577052).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos: Unidade Gestora 047500 (FUNDO), Programa de Trabalho 2023-01.032.1171.3064 - Adequação e manutenção da infraestrutura física, aparelhamento, manutenção e aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para atender as necessidades do TCE, Elemento de Despesa 44.90.51, Fonte 0500, Subitem 93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço. O prazo total para execução dos trabalhos é de 30 (trinta) dias corridos, e ainda, se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização referente a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas, cuja regularização deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação do fato.

4.2. O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

4.3. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma físico-financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados na Av. LO 04, Quadra 102 Norte, Cj. 02, Lote 01, no Edifício Ruy Barbosa anexo do TCE/TO, em Palmas – TO;

5.2. A Contratada deverá dispor de todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto, sob pena de descumprimento contratual; bem como os funcionários da Contratada deverão portar vestes adequadas e equipamentos de EPI, em respeito às normas de segurança do trabalho;

5.3. Todo lixo e entulho gerado, deverá ser acondicionado em caçamba e encaminhado para ser descartado em local apropriado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 6.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros;
- 6.3.** Processar e liquidar as faturas correspondentes ao valor de cada prestação de serviços, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
- 6.4.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 6.5.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na prestação;
- 6.6.** Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte;
- 6.7.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 6.8.** Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Diretoria Geral de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Contrato, Edital e seus anexos e sua proposta;
- 7.2.** Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-lo devidamente acabado conforme disposto no Termo de Referência e em seus anexos, e sua proposta;
- 7.3.** Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do Gestor/Fiscal do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- 7.4.** Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- 7.5.** Anotar os serviços junto ao CREA/TO e/ou CAU, na forma da legislação pertinente;
- 7.6.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 7.7.** Comunicar imediatamente ao Contratante, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- 7.8.** Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelo gestor/fiscal, conforme determinado:
 - 7.8.1.** Encarregado de Obra – Com experiência apropriada para os serviços em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços;
 - 7.8.2.** Engenheiro Civil – Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle dos serviços comuns de engenharia, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas ao local, sendo no mínimo 60 horas mensais distribuídas semanalmente.
- 7.9.** Fornecer e manter, no local da prestação do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- 7.10.** Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinário e aparelhamento adequado à execução dos serviços;

- 7.11.** Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- 7.12.** Providenciar a remoção periodicamente de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;
- 7.13.** Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados, bem como arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- 7.14.** Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- 7.15.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- 7.16.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- 7.17.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- 7.18.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- 7.19.** Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.20.** Manter sempre a disciplina nos locais dos fornecimentos e de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências das unidades do TCE/TO, na condição de funcionário ou prestador de serviços da CONTRATADA;
- 7.21.** Instruir seus colaboradores quanto ao acesso do local de execução de serviços, que se dará somente através da escada da edificação, sendo vedada a utilização dos elevadores do prédio, salvo com prévia autorização da gestão/fiscalização contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da sua publicação no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor

contratado em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 no prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato;

10.2. A Ordem de Serviço será emitida após apresentação da garantia contratual;

10.3. A CONTRATADA poderá optar por indicar em sua proposta uma das seguintes modalidades de garantia:

10.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.3.2. Seguro-garantia;

10.3.3. Fiança bancária.

10.4. Caso a garantia prestada pela Contratada seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias;

10.5. A garantia prevista no 10.3, subitens “10.3.1.”, “10.3.2.” e “10.3.3.” deverá ter validade 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas pendentes;

10.6. Em caso de aditamento do contrato, alteração do valor, ou em casos que ocorra a redução do valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica obrigada a CONTRATADA a apresentar garantia suplementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades estipulada nesta Cláusula;

10.7. No caso de prorrogação do prazo contratual, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo liberada a garantia anterior, após a apresentação de nova garantia;

10.8. Na hipótese do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção quanto à prestação ou validade da garantia este exigirá sua regularização ou substituição, a qual deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

10.9. Em caso de descumprimento das disposições acima, ou seja, prestação, regularização ou complementação da garantia, a CONTRATADA sujeitará as penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o Servidor Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor III, matrícula nº 27.000-0 e o fiscal de contrato o servidor Bernardo Alves de Senna, Assessor II, matrícula nº 27.015-8.

11.2. A fiscalização para entrega do objeto será realizada pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte juntamente com o servidor Bernardo Alves de Senna, responsável a qual compete:

11.2.1. Acompanhar a entrega do objeto, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

11.2.2. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento.

11.2.3. Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do objeto, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. A medição dos serviços executados poderá ser quinzenal/mensal, a critério da Administração, com

base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.

12.1.1. Serviços concluídos satisfatoriamente são aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.

12.1.2. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços efetivamente executados ao CONTRATANTE;

13.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim;

13.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo o Fiscal do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;

13.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

13.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

13.6. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo;

14.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo contratante;

14.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data de apresentação da proposta;

14.4. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário da proposta, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, garantido o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

15.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

15.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

15.1.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

15.1.4. Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui

constantes;

15.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

15.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação nº 23.000637-0, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, a segurando o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. O presente Contrato fundamenta-se:

18.1.1. Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

18.1.2. Nos preceitos de direito público;

18.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.1.4. Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023, e proposta apresentada pela Contratada (Doc. 0577052).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço eletrônico registrado no SICAF, não se responsabilizando, o TCE-TO, por qualquer

inconsistência nos dados de e-mail.

19.1.1. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail manutencao@tceto.tc.br, ou por meio do telefone (63) 3232-5962 da unidade técnica denominada COMAT - Coordenadoria de Manutenção e Transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS TRIBUTOS

20.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

20.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas -TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

23.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa contratada.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 16/05/2023, às 15:24, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ALEF JUNIOR OLIVEIRA LIMA**, **Usuário Externo**, em 17/05/2023, às 11:18, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0580758** e o código CRC **84A6BB38**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023**PROCESSO Nº 23.000637-0****CONTRATO Nº 33 DE 17 DE MAIO DE 2023****CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO, CNPJ nº 25.053.133/0001-57**CONTRATADA:** LIMA E MENEZES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 37.977.142/0001-13**OBJETO:** Contratação de serviços comuns de engenharia, visando a manutenção corretiva da cobertura do Edifício Ruy Barbosa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da sua publicação no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.**VALOR:** R\$ 95.323,96 (noventa e cinco mil trezentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)**GESTOR:** Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor III, matrícula nº 27.000-0**FISCAL:** Bernardo Alves de Senna, Assessor II, matrícula nº 27.015-8**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora 047500 (FUNDO), Programa de Trabalho 2023-01.032.1171.3064, Elemento de Despesa 44.90.51, Fonte 0500, subitem 93.**BASE LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 17/05/2023, às 14:07:09, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0583909** e o código CRC **7C7247BF**.